PEC N.o 207 DE 19 95

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. FEU ROSA E OUTROS)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dispõe sobre o recenseamento escolar em creche e pré-escola no ensino fundamental.

DESPACHO: 27/set/95: CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

AO ARQUIVO em 11 de OUTUBRO de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. __________, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de __________

Ao Sr. __________, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de __________

Ao Sr. __________, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de __________

Ao Sr. __________, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de __________

Ao Sr. __________, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de __________

Ao Sr. __________, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de __________

Ao Sr. __________, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de __________

Ao Sr. __________, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de __________

Ao Sr. __________, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de __________

DCM 3.17.07.064-9 (MAR/94)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 207, DE 1995

(DO SR. FEU ROSA E OUTROS)

Dispõe sobre o recenseamento escolar em creche e pré-escola no ensino fundamental.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

GER 3.21.01.007-8 (DEZ./94)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissoes:
Constituicao e Justica e de Redacao

0204

Em 26/09/95 PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , 207/95

(DO SR. **FEU ROSA**)

Dispoe sobre o recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo 3º do Art. 208 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208 ....

....

CD - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
Paul.
2

§ 3º Compete ao Poder Público:

I - recensear, anualmente, as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II - recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola".

JUSTIFICAÇAO

Somente o conhecimento permanente da realidade educacional permitirá, especialmente no ensino fundamental e, na medida do possivel, nas escolas crecheiras e nas pré-escolas, que o poder público efetive programas de atendimento à clientela em potencial.

CD - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
3

A educação deve caracterizar-se por iniciativas que garantam atendimento prioritário a esses níveis diferentes de ensino , assegurado o princípio contido nesse primado pela própria Constituição , quando dispõe (Art. 214 , II) sobre " ações do Poder Público que conduzam à universalização do atendimento escolar ".

Dessa forma , a emenda que ora apresentamos à consideração do Congresso Nacional propugna pela realização sistemática de recenseamentos que permitam identificar as necessidades escolares , com vista ao seu atendimento. Isto embasará projetos e programas mais consistentes , permitindo um planejamento e uma implementação de ações protetoras dos indivíduos na faixa considerada mais efetivos e de melhor condições de avaliação.

Sala das Sessões , 20 de Setembro de 1995.

Deputado FEU ROSA

26/09/95

COORDENAÇÃO DE ... - DO - ...ANTES
Paul. 4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº________.

(Do Deputado FEU ROSA - PSDB/ES)

Dá nova Redação ao parágrafo 3º do Art. 208 da Constituição Federal

ASSINATURA	GABINETE	NOME/ESTADO
	925	Osvaldo Biolchi PTB/RS
	327	Luiz Buaiz PL/ES
	754	Vittorio Medioli / MG/PSDB
Eduardo Mascarenhas	229	Eduardo Mascarenhas PSDB/RJ
	437	BALAMANN PSDB/CE
	732	Adelson Ribeiro PSDB-SE
	504	JOVAIR ARANTES/GO
	405	Sebastião Madeira PSDB/MA
	579	Edson Soares/MS
ZÉ GERARDO	356	PSDB/SP
	535	Leonidas Cristino /PSDB/CE
Roberto Santos	411	ROBERTO SANTOS/PSDB/BA
	648	Aécio Neves PSDB/MG
	481	AYRTON XEREZ PSDB/RJ
	224	LUIZ PIAUHYLINO/PSDB/PE
	936	José Carlos Lacerda PPR/RJ
	514	João Coser /PT/ES NC
	943	Luiz Fernando PSDB
	930	ENIO BACCI PDT/RS
	958	Homero Oguido PMDB-PR
	905	RITA Camata PMDB/ES
	841	MAURO LOPES PFL/MG
	920	PEDRINHO ABRÃO PTB/GO
	824	ALDO REBELO/PCdoB-SP
	938	José Luiz Clerot PMDB/PB

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº________.

(Do Deputado FEU ROSA - PSDB/ES)

Dá nova Redação ao parágrafo 3º do Art. 208 da Constituição Federal

ASSINATURA	GABINETE	NOME/ESTADO
	960	FEU ROSA / ES-PSDB
	941	JOSIAS GONZAGA / GO-PMDB
Wagner	469	Jaques Wagner PT-BA
	938	REGIS de Oliveira
Ana Júlia Carepa	933	ANA JULIA / PA - P.T.
	952	ESTHER GROSSI PT RS
	931	ARTHUR VIRGILIO. PSDB-AM.
H. R. da Cunha	945	HUGO R. DA CUNHA P.FL.-M.G.
	245	Cunha Lima SP
	846	Ricardo [illegible]
Flotin Santiago	911	Flotin Santiago
	939	ELTON ROHNELT RR.
	760	MANOEL CASTRO - PFL / BA
Fernando Zuppo	743	FERNANDO ZUPPO PDT / SP
	758	MAX ROSENMANN
	732	LAPROVITA VIEIRA
	734	RAQUEL CAPIBERIBE / AP / PSB
	736	[illegible] (AP.) N/C
	733	Vicente André Gomes 737
	756	Celso Russomanno
	762	URSICINO QUEIROZ - PFL / BA.
	711	Leonel Pavan PDT SC
Cidinha Campos	714	CIDINHA CAMPOS PDT / RJ
	916	[illegible]
Edson Silva	923	Edson Silva PTB / RS
Ana Júlia Carepa	933	ANA JÚLIA CAREPA
	956	Yeda Crusius / RS
	937	Salatiel Carvalho / PE - PP

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
Aut.
6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº______.

(Do Deputado FEU ROSA - PSDB/ES)

Dá nova Redação ao parágrafo 3º do Art. 208 da Constituição Federal

ASSINATURA	GABINETE	NOME/ESTADO
	845	DILSO SPERAFICO PMDB
	840	[illegible] NIC
	832	[illegible]
	821	ELIAS ABRAHÃO - PMDB
	804	LUIS ROBERTO PONTE
	606	Armando Costa
	605	Ivandro Cunha Lima NIC
	622	WILSON CIGNACHI
	503	Antônio do Valle
	501	F. TORRES
	514	JOAO COSER
	540	Fco HORTA
	544	Euler Ribeiro
	550	ROLAND LAVIGNE PL/BA
	556	AIRTON DIPP - PDT-RS
	462	[illegible] PCdoB
	441	JAIR SOARES RS/PFL
	430	GONZAGA PATRIOTA
	412	RICARDO BARROS
	346	MÁRCIO FORTES
	343	Mauri Sérgio
	320	JOÃO LEÃO
	245	[illegible]
	321	JOFRAN FREJAT
	316	Julio Redecker
	302	Timóteo
	308	UBALDINO JUNIOR
	312	AROLDO CEDRAZ

COORDENACAO DE COMISSOES PERMANENTES - CD
7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		DELFIM NETTO	PPR/SP

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
Paul.
8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Luciano Pizzatto	PFL/PR
		Luciano Pizzatto	PFL/PR

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº   , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		JOSÉ JANENE	PP/PR

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERM... CD
Paul. 10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.	Feu Rosa	FEU ROSA	PSDB/ES
	Airton Dipp		556 PDT/RS

COMISSÕES PERMANENTES
11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2	Albérico Filho	ALBÉRICO FILHO	PMDB/MA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
12

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Moises Lipnik	PTB/RR N/C

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2	JOÃO COSER		PT-ES

COMISSÕES PERMANENTES - CD
14

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
	Alupion	Abelardo Lupion	PFL/PR

ES PERMANENTES - CO - COORD.
15

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº   , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Carlos Airton	PPR/AC
		Carlos Airton	PPR/AC

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CO
16

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.	Feu Rosa	FEU ROSA	PSDB/ES
		SARAIVA FELIPE	PMDB

PERMANENTES - CO - COORDENAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
1		ARNON BEZERRA	PSDB/CE

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
Saul. 18

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear, anualmente, as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		João Colaço	PSB/PE

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
19

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2	Ciro Nogueira	CIRO NOGUEIRA	PFL-PI
3		RONIVON SANTIAGO	PSD-AC

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
20

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
	Armando Co	Armando Costa	PMDB/MG

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
21

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		CARLOS MAGNO	PFL/RO

CD - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
Paul
22

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Pimentel Gomes	PSDB/CE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

...ENTES - CD - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES
Jaul
23

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2	Sebastião Madeira		PSDB/MA.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES · CD ·
24

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		FREIRE JUNIOR	PMDB-TO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
25

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		Antonio do Valle	PMDB/MG

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
	FERNANDO TORRES		PSDB/AL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		DILSO SPERAFICO	PMDB-MS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
28

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		JOÃO HENRIQUE	PMDB/PI

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
29

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		CLAUDIO CAJADO	PFL/BA

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
Paul
30

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2-		JOSÉ ALDEMIR	PMDB/PB

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
31

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	**ASSINATURA**	**NOME**	**PARTIDO**
1.	Feu Rosa	FEU ROSA	PSDB/ES
	Marcos Lima	MARCOS LIMA	PMDB/MG

e

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

DE COMISSÕES PERMANENTES
CD
32

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Ubaldo Corrêa	PMDB/PA

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
33

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Paulo Ritzel	PMDB/RS

COMISSÕES PERMANENTES
34

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		JOÃO MAIA	PP/AC

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Antonio Geraldo	PFL/PE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		Eurípedes Miranda	PDT/RO

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
Fl. 37

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear, anualmente, as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		SILVIO ABREU	PDT/MG

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
Fau.
38

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		HERMES PARCIANELLO	PMDB/PR

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
39

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		ROBERTO VALADÃO	PMDB-ES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - DCO -
40

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2	Fernando Zuppo	FERNANDO ZUPP.	PDT/SP

COMISSÕES PERMANENTES - CO - COORD.
41

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
	Jayme	JAYME SANTANA	PSDB/MA

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
42

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2.		Raimundo Santos	PPR/PA

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
43

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		LUCIANO CASTRO	PPR-RR

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		PAULO TITAN	PMDB/PA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

CD - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
45

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		ELTON ROHNELT	PSC RR.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
46

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Carlos Santana	PT/RJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2	Udson Bandeira...	Udson Bandeira	PMDB/TO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
48

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2.		ALEXANDRE SANTOS	PSDB/RJ

COMISSÕES PERMANENTES - CD
49

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
	Nair Lobo	NAIR XAVIER LOBO	PMDB/GO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

50

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		Padre Roque	PT/PR

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
51

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2	Adelson Salvador		S/P ES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear, anualmente, as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2.		SERAFIM VENZON	PDT/SC

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
53

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		JAIR BOLSONARO	PPR-RJ

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
54

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.	Feu Rosa	FEU ROSA	PSDB/ES
		BARBOSA NETO	PMDB/GO
		Barbosa Neto	

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
Fls
55

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA - PSDB/ES)
Dá nova Redação ao parágrafo 4º do Art. 212 da Constituição Federal.

" Dispõe sobre a destinação de recursos para combater a desnutrição infantil."

Artigo único. O parágrafo 4º do Art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

" Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde , previstos no Art. 208 , VII , serão financiados com recursos ' provenientes de contribuições sociais e recursos orçamentários , com aplicação mínima de 39 por cento de sua soma no combate à desnutrição de crianças com idade de zero até seis anos ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		MÁRIO NEGROMONTE Deputado Federal Câmara dos Deputados Anexo IV - Gabinete 345 70.160-900 Brasília - DF	PSDB/BA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
Jaul
56

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
	Genesio Bernardino	GENESIO Bernardino	571-PMDB M.G

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
57

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		Robério Araújo	PSDB/RR

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
58

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		[illegible]	PSB/AP

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
Fam.
59

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995
(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Adelson Ribeiro	PSDB-SE

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - C.D.
60

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		CUNHA LIMA	PPB-SP

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Antonio Carlos Pannunzio	PSDB/SP

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
Fau
62

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		AUGUSTO FARIAS	PSC/AL

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
Fau. 63

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2.		Cesar V. Lima	PMDB/BA.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
64

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
	45	Marconi Perillo - PP	227 PP/GO

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
65

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº   , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		José Borba	PTB/PR

COMISSÕES PERMANENTES - D.
66

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		José Carlos Vieira	PFL/SC

NIC

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO DE
67

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2.		PEDRO Wilson	PT-Goiás

e

587

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
68

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Antonio Joaquim	PFL-MA

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

69

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		JAIRO AZI	PFL-BA

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
70

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		B. SÁ	PP/PI

PERMANENTES - DO - COORDE
71

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2	Mucio Monteiro	José Mucio Monteiro	PFL

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORD.
72

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Moacir ANDRADE	416 - PPR/AC

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
73

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		CHICÃO BRÍGIDO	P.M.D.B -AC

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
Fam.
74

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		BENEDITO DE LIRA	PFL-AL

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
75

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.	Feu Rosa	FEU ROSA	PSDB/ES
	Vanessa Felippe	Vanessa Felippe	PSDB/RJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
76

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Pinheiro Landim PINHEIRO LANDIM	PMDB/CE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		DARCÍSIO PERONDI	PMDB-RS
		DARCISIO PERONDI	

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
Feu
78

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
	Emiranda	EURICO MIRANDA	PPR/RJ

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
Faul
79

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		VICENTE ARRUDA	PSDB/CE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
80

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		JOÃO PAULO	PT/SP

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
81

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		Ezídio Pinheiro	PSDB/RS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.	Feu Rosa	FEU ROSA	PSDB/ES
2	ANTONIO JORGE	Antonio Jorge	PPR/TO

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
83

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear, anualmente, as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Leopoldo Bessone	PTB/MG

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		PEDRO CORRÊA	PFL/PE

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO DE
85

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		F. Ferro → Fernando Ferro	PT-PE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		NOEL DE OLIVEIRA	PMDB/RJ

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
87

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		PAULO PAIM (apoio)	PT/RS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.	Feu Rosa	FEU ROSA	PSDB/ES
2.	Eduardo Barbosa		PSDB MG

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES · CD
89

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.	Feu Rosa	FEU ROSA	PSDB/ES
2	CMoura	Confúcio Moura	PMDB/RO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Welinton Fagundes	PL/MT

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		SALOMÃO CRUZ	PFL-RR

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
92

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		MARIA VALADÃO	PPR-GO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
	Carlos Cardinal	CARLOS CARDINAL	PDT/RS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2.		ANTONIO BALHMANN	PSDB/CE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
95

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2	Sérgio Miranda	Sérgio Miranda.	PCdoB/MG
		Sergio Miranda	PC do B. MG

SSOES PERMANENTES - CD - COO.
Jan. 96

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº   , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		GILVAN FREIRE	PMDB/PB

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
Fev. 97

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.	Feu Rosa	FEU ROSA	PSDB/ES
		NELSON TRAD	PTB/MS N/C

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
	José Wilson da Cunha	WILSON CUNHA	PFL/SE

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
99

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
	Paulo Bornhausen		PFL/SC

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
100

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.	Feu Rosa	FEU ROSA	PSDB/ES
		Nelson Marchetti	474/ot PR N/C

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
Feu. 101

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	**ASSINATURA**	**NOME**	**PARTIDO**
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Olávio Rocha	PMDB PA
		OLÁVIO ROCHA	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COMISSÕES PERMANENTES - CO - COORDEN.
102

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Helio Rosa	PMDB/SP

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORD.
103

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		JOSÉ MACHADO	PT/SP

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		FIRMO DE CASTRO	PSDB/CE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº   , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		JOSÉ FORTUNATI	PT/RS

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
106

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		MARIO DE OLIVEIRA	PP

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
107

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		José Pimentel	PT-CE

...PERMANENTES - DO - COORDENAÇÃO...
108

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		Hugo Lagranha	PTB-RS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Benedito Domingos	PP-DF

110

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		LEONEL PAVAN	PDT/SC

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
Feu
111

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		ELCIONE BARBALHO	PMDB/PA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	**ASSINATURA**	**NOME**	**PARTIDO**
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		MUSSA DEMES	PFL/PI

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
113

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		MATHEUS SCHMIDT	PDT/RS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2	Paulo Bernardo	PAULO BERNARDO	PT/PR

COMISSÕES PERMANENTES
115

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		GIOVANNI QUEIROZ	PDT/PA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		Severiano Alves	PDT- 830 e -BA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
117

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
02		José coimbra	PTB/SP

COMISSÕES PERMANENTES
118

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		OSMANIO PEREIRA	PSDB/MG

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
119

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		IBERÊ FERREIRA	PFL/RR

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Prisco Viana	PPR-BA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2.		Gonzaga Patriota	PSB/PE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		ROMMEL FEIJÓ	PSDB/CE N/C

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
123

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		~~Feu Rosa~~ Silvio Torres	PSDB/SP

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

O DE COMISSÕES PERMANENTES
124

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Osvaldo Reis	PP-TO

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
Fau. 125

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
	Ferraço	Theodorico Ferraço	PTB-ES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
126

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		ROBERTO JEFFERSON	208

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES · CD ·
127

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
	Antonio Sérgio G. Carneiro	ANTONIO SÉRGIO CARNEIRO	PDT-Ba

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
128

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		Luiz C. Hauly	PSDB/PR
		Luiz Carlos Hauly	

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
129

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		Cuken Ribeiro	PaDB/AP

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
Fls. 130

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Pedro Canedo	PL/RO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	**ASSINATURA**	**NOME**	**PARTIDO**
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		UBALDINO JUNIOR	PSB/BA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
02	Vilson Santini		PTB. PR.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COMISSÕES PERMANENTES - D
133

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		CORIOLANO SALES	PDT.

SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - C.D.
134

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		ROGÉRIO SILVA	PPR/MT.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		GILVAN FREIRE	PMDB

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		Nilton Baiano	PMDB/ES

COMISSÕES PERMANENTES - CD
137

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
	Olavio Rocha	Olavio	PSDB/PA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		FREIRE JR	PMDB/TO

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COOAT
139

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		WELLINGTON	PL/MT

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
140

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2.		LUCIANO CASTRO	PPR-RR

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
141

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
	Fernando Zuppo	FERNANDO ZUPPO	PDT/SP

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COMISSÕES PERMANENTES
142

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		PAULO BORNHAUSEN	PFL/SC

PERMANENTES - CO - COORDENA
Feu
143

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
	Múcio Monteiro	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
Feu
144

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2		ROBERTO VALADÃO	PMDB-ES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
145

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
~~2~~		OSMANIO PEREIRA	PSDB MG

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORDENAÇÃO DE
146

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		JOSÉ BORBA	PTB/PR

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
Fau
147

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Geddel V. LIMA	PMDB/BA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL/SC

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
149

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		IRENE FERREIRA	PFL/RN

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
Feu
150

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
2	Antonio Jorge		PPR-TO

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
151

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Pedro Canedo	PL/GO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
152

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		EULER RIBEIRO	PMDB-AM

SÕES PERMANENTES - CO
153

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Gonzaga Patriota	PSB/PE.

COORD. DE COMISSÕES PERMANENTES
154

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		Gonzaga Patriota	PSB/PE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

COORD. DE COMISSÕES PERMANENTES
Feu
155

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		FIRMO DE CASTRO	PSDB/CE

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
156

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995

(Do Sr. FEU ROSA)

Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Art. 208 ....

§ 3º - Compete ao Poder Público:

I - recensear , anualmente , as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

II- recensear os educandos no ensino fundamental , fazer-lhes a chamada e zelar , junto aos pais ou responsáveis , pela freqüência à escola ".

Nº	ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1.		FEU ROSA	PSDB/ES
		ENIVALDO Ribeiro	PPR / PB

COMISSÕES PERMANENTES - COORDENAÇÃO DE
157

PROPOSIÇAO: PEC (ASS013095)

AUTOR: FEU ROSA

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 -	ABELARDO LUPION	PR	Bloco(PFL)
2 -	ADELSON RIBEIRO	SE	PSDB
3 -	ADELSON SALVADOR	ES	Bloco(PSB)
4 -	AECIO NEVES	MG	PSDB
5 -	AGNALDO TIMOTEO	RJ	PPB
6 -	AIRTON DIPP	RS	PDT
7 -	ALBERICO FILHO	MA	PMDB
8 -	ALDO REBELO	SP	PC DO B
9 -	ALEXANDRE SANTOS	RJ	PSDB
10 -	ANA JULIA	PA	PT
11 -	ANTONIO BALHMANN	CE	PSDB
12 -	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	PSDB
13 -	ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
14 -	ANTONIO GERALDO	PE	Bloco(PFL)
15 -	ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	MA	Bloco(PFL)
16 -	ANTONIO JORGE	TO	PPB
17 -	ARMANDO COSTA	MG	PMDB
18 -	ARNON BEZERRA	CE	PSDB
19 -	AROLDO CEDRAZ	BA	Bloco(PFL)
20 -	ARTHUR VIRGILIO	AM	PSDB
21 -	AUGUSTO FARIAS	AL	PPB
22 -	AYRTON XEREZ	RJ	PSDB
23 -	B. SA	PI	PSDB
24 -	BARBOSA NETO	GO	PMDB
25 -	BENEDITO DE LIRA	AL	Bloco(PFL)
26 -	BENEDITO DOMINGOS	DF	PPB
27 -	CARLOS AIRTON	AC	PPB
28 -	CARLOS CARDINAL	RS	PDT
29 -	CARLOS SANTANA	RJ	PT
30 -	CELSO RUSSOMANNO	SP	PSDB
31 -	CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
32 -	CIDINHA CAMPOS	RJ	PDT
33 -	CIRO NOGUEIRA	PI	Bloco(PFL)
34 -	CLAUDIO CAJADO	BA	Bloco(PFL)
35 -	CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
36 -	CORIOLANO SALES	BA	PDT
37 -	CUNHA LIMA	SP	PSDB
38 -	DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
39 -	DELFIM NETTO	SP	PPB
40 -	DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
41 -	EDSON SILVA	CE	PDT
42 -	EDSON SOARES	MG	PSDB
43 -	EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
44 -	EDUARDO MASCARENHAS	RJ	PSDB
45 -	ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
46 -	ELIAS ABRAHAO	PR	PMDB
47 -	ELTON ROHNELT	RR	Bloco(PSC)
48 -	ENIO BACCI	RS	PDT
49 -	ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - ESTHER GROSSI	RS	PT
51 - EULER RIBEIRO	AM	PMDB
52 - EURICO MIRANDA	RJ	PPB
53 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
54 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
55 - FERNANDO FERRO	PE	PT
56 - FERNANDO TORRES	AL	PSDB
57 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
58 - FEU ROSA	ES	PSDB
59 - FIRMO DE CASTRO	CE	PSDB
60 - FRANCISCO HORTA	MG	Bloco(PL)
61 - FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
62 - GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB
63 - GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
64 - GERVASIO OLIVEIRA	AP	Bloco(PSB)
65 - GILVAN FREIRE	PB	PMDB
66 - GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
67 - GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco(PSB)
68 - HELIO ROSAS	SP	PMDB
69 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
70 - HOMERO OGUIDO	PR	PMDB
71 - HUGO LAGRANHA	RS	Bloco(PTB)
72 - HUGO RODRIGUES DA CUNHA	MG	Bloco(PFL)
73 - IBERE FERREIRA	RN	Bloco(PFL)
74 - JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
75 - JAIR SOARES	RS	Bloco(PFL)
76 - JAIRO AZI	BA	Bloco(PFL)
77 - JAQUES WAGNER	BA	PT
78 - JAYME SANTANA	MA	PSDB
79 - JOAO COLACO	PE	Bloco(PSB)
80 - JOAO COSER	ES	PT
81 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
82 - JOAO LEAO	BA	PSDB
83 - JOAO MAIA	AC	PSDB
84 - JOAO PAULO	SP	PT
85 - JOFRAN FREJAT	DF	PPB
86 - JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
87 - JOSE BORBA	PR	Bloco(PTB)
88 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	Bloco(PFL)
89 - JOSE COIMBRA	SP	Bloco(PTB)
90 - JOSE FORTUNATI	RS	PT
91 - JOSE JANENE	PR	PPB
92 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
93 - JOSE MACHADO	SP	PT
94 - JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	Bloco(PFL)
95 - JOSE PIMENTEL	CE	PT
96 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
97 - JULIO REDECKER	RS	PPB
98 - LAPROVITA VIEIRA	RJ	PPB
99 - LEONEL PAVAN	SC	PDT
100 - LEONIDAS CRISTINO	CE	PSDB
101 - LEOPOLDO BESSONE	MG	Bloco(PTB)
102 - LUCIANO CASTRO	RR	PPB
103 - LUCIANO PIZZATTO	PR	Bloco(PFL)
104 - LUIS ROBERTO PONTE	RS	PMDB

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
Fau.
159

DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - LUIZ BUAIZ	ES	Bloco(PL)
106 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
107 - LUIZ FERNANDO	AM	PSDB
108 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
109 - MANOEL CASTRO	BA	Bloco(PFL)
110 - MARCIO FORTES	RJ	PSDB
111 - MARCONI PERILLO	GO	PPB
112 - MARCOS LIMA	MG	PMDB
113 - MARIA VALADAO	GO	PPB
114 - MARIO DE OLIVEIRA	MG	PPB
115 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
116 - MATHEUS SCHMIDT	RS	PDT
117 - MAURI SERGIO	AC	PMDB
118 - MAURO LOPES	MG	Bloco(PFL)
119 - MAX ROSENMANN	PR	S. PART.
120 - MOACYR ANDRADE	AL	PPB
121 - MUSSA DEMES	PI	Bloco(PFL)
122 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
123 - NELSON MEURER	PR	PPB
124 - NILTON BAIANO	ES	PMDB
125 - NOEL DE OLIVEIRA	RJ	PMDB
126 - OLAVIO ROCHA	PA	PSDB
127 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
128 - OSVALDO BIOLCHI	RS	Bloco(PTB)
129 - OSVALDO REIS	TO	PPB
130 - PADRE ROQUE	PR	PT
131 - PAULO BERNARDO	PR	PT
132 - PAULO BORNHAUSEN	SC	Bloco(PFL)
133 - PAULO PAIM	RS	PT
134 - PAULO RITZEL	RS	PMDB
135 - PAULO TITAN	PA	PMDB
136 - PEDRINHO ABRAO	GO	Bloco(PTB)
137 - PEDRO CANEDO	GO	Bloco(PL)
138 - PEDRO CORREA	PE	Bloco(PFL)
139 - PEDRO WILSON	GO	PT
140 - PIMENTEL GOMES	CE	PSDB
141 - PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
142 - PRISCO VIANA	BA	PPB
143 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PPB
144 - RAQUEL CAPIBERIBE	AP	Bloco(PSB)
145 - REGIS DE OLIVEIRA	SP	Bloco(PFL)
146 - RICARDO BARROS	PR	Bloco(PFL)
147 - RICARDO HERACLIO	PE	Bloco(PMN)
148 - RITA CAMATA	ES	PMDB
149 - ROBERIO ARAUJO	RR	PSDB
150 - ROBERTO JEFFERSON	RJ	Bloco(PTB)
151 - ROBERTO SANTOS	BA	PSDB
152 - ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
153 - ROGERIO SILVA	MT	PPB
154 - ROLAND LAVIGNE	BA	Bloco(PL)
155 - RONIVON SANTIAGO	AC	Bloco(PSD)
156 - SALATIEL CARVALHO	PE	PPB
157 - SALOMAO CRUZ	RR	Bloco(PFL)
158 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
159 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD
160

DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
161 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
162 - SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
163 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
164 - SILVIO ABREU	MG	PDT
165 - SILVIO TORRES	SP	PSDB
166 - THEODORICO FERRACO	ES	Bloco(PTB)
167 - TILDEN SANTIAGO	MG	PT
168 - UBALDINO JUNIOR	BA	Bloco(PSB)
169 - UBALDO CORREA	PA	PMDB
170 - UDSON BANDEIRA	TO	PMDB
171 - URSICINO QUEIROZ	BA	Bloco(PFL)
172 - VANESSA FELIPPE	RJ	PSDB
173 - VICENTE ANDRE GOMES	PE	PDT
174 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
175 - VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
176 - WELINTON FAGUNDES	MT	Bloco(PL)
177 - WILSON CIGNACHI	RS	PMDB
178 - WILSON CUNHA	SE	Bloco(PFL)
179 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
180 - ZE GERARDO	CE	PSDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS.................. 180 REPETIDAS: 38
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM............. 13
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS...... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..................... 232

COORDEN. DE COMISSOES PERMANENTES - CD
161

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 -	ADELSON RIBEIRO	SE	PSDB
2 -	AIRTON DIPP	RS	PDT
3 -	ANA JULIA	PA	PT
4 -	ANTONIO BALHMANN	CE	PSDB
5 -	ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
6 -	ARMANDO COSTA	MG	PMDB
7 -	CORIOLANO SALES	BA	PDT
8 -	CUNHA LIMA	SP	PSDB
9 -	DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
10 -	ELTON ROHNELT	RR	Bloco(PSC)
11 -	EULER RIBEIRO	AM	PMDB
12 -	EULER RIBEIRO	AM	PMDB
13 -	FERNANDO TORRES	AL	PSDB
14 -	FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
15 -	FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
16 -	FIRMO DE CASTRO	CE	PSDB
17 -	FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
18 -	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB
19 -	GILVAN FREIRE	PB	PMDB
20 -	GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco(PSB)
21 -	GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco(PSB)
22 -	GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco(PSB)
23 -	IBERE FERREIRA	RN	Bloco(PFL)
24 -	JOAO COSER	ES	PT
25 -	JOSE BORBA	PR	Bloco(PTB)
26 -	JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	Bloco(PFL)
27 -	LEONEL PAVAN	SC	PDT
28 -	LUCIANO CASTRO	RR	PPB
29 -	MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
30 -	OLAVIO ROCHA	PA	PSDB
31 -	OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
32 -	PAULO BORNHAUSEN	SC	Bloco(PFL)
33 -	PEDRO CANEDO	GO	Bloco(PL)
34 -	ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
35 -	SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
36 -	SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
37 -	UBALDINO JUNIOR	BA	Bloco(PSB)
38 -	WELINTON FAGUNDES	MT	Bloco(PL)

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 -	ANTONIO JORGE	TO	PPB
2 -	CARLOS MAGNO	SE	Bloco(PFL)
3 -	ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
4 -	IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
5 -	JOAO COSER	ES	PT
6 -	JOSE CARLOS LACERDA	RJ	PPB
7 -	JOSE CARLOS VIEIRA	SC	Bloco(PFL)
8 -	MARQUINHO CHEDID	SP	Bloco(PSD)
9 -	MOISES LIPNIK	RR	Bloco(PTB)
10 -	NEDSON MICHELETI	PR	PT
11 -	NELSON TRAD	MS	Bloco(PTB)
12 -	ROMMEL FEIJO	CE	PSDB
13 -	VILSON SANTINI	PR	Bloco(PTB)

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - JOSIAS GONZAGA GO PMDB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
Fl. 163

Ofício nº 326/95

Brasília, 27 de setembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Feu Rosa, que **" Dispõe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental "**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas válidas;
013 assinaturas que não conferem;
038 assinaturas repetidas; e
001 assinatura de Deputado licenciado.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERM. · CD · ENTES
164

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

……

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

……

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

……

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

……

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CD -
165

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

……

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

……

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1.° O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2.° O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3.° Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

……

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – melhoria da qualidade do ensino;

IV – formação para o trabalho;

V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.

……

……

RELATORIO DE PROPOSIÇOES

Proposiçao: **PEC 0207/95** Autor: FEU ROSA E OUTROS
Data Apresentaçao: 26/09/95

Ementa: Proposta de emenda à Constituiçao que dispoe sobre recenseamento escolar em creche e pré-escola e no ensino fundamental.

Despacho: As Comissoes:
Constituicao e Justica e de Redacao

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105 parágrafo único do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 359/95, 526/95, 1023/95, 1130/95, 1166/95, 1443/96, 1848/96, 2025/96, 2144/96, 2738/97, 2846/97, 2866/97, 2867/97, 3222/97, 3285/97, 3286/97, 3287/97, 3288/97, 3289/97, 3866/97, 4146/98, 4228/98, 4445/98, 4446/98, 4558/98, 4780/98, PLP 234/98, PRC's 19/95, 30/95, 76/96, 174/98, PEC's 162/95, 204/95, 207/95, 253/95, 324/96, 339/96, 372/96, 373/96, 381/96, 408/96, 508/97, 509/97, 510/97, 531/97, 532/97. Publique-se.

Em 24/02/99

PRESIDENTE

REQUERIMENTO
(Do Sr. FEU ROSA)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exª. o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 0359/95;
PL nº 0526/95;
PL nº 1.023/95;
PL nº 1.130/95;
PL nº 1.166/95;
PL nº 1.443/96;
PL nº 1.848/96;
PL nº 2.025/96;
PL nº 2.144/96;
PL nº 2.738/97;
PL nº 2.846/97;
PL nº 2.866/97;
PL nº 2.867/97
PL nº 3.222/97;
PL nº 3.285/97;
PL nº 3.286/97;
PL nº 3.287/97;
PL nº 3.288/97;
PL nº 3.289/97;
PL nº 3.866/97;
PL nº 4.146/98;
PL nº 4.228/98;
PL nº 4.445/98;
PL nº 4.446/98;
PL nº 4.558/98;
PL nº 4.780/98;
PLC nº 234/98;
PR nº 019/95;
PR nº 030/95;
PR nº 076/96;
PR nº 174/98;
PEC nº 162/95;
PEC nº 204/95;
PEC nº 207/95;
PEC nº 253/95;
PEC nº 324/96;
PEC nº 339/96;
PEC nº 372/96;
PEC nº 373/96;
PEC nº 381/96;
PEC nº 408/96;
PEC nº 508/97;
PEC nº 509/97;
PEC nº 510/97;
PEC nº 531/97;
PEC nº 532/97.

Sala das Sessões, em 24 de Fevereiro de 1999

Deputado FEU ROSA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 207 DE 1995
(DO SR. FEU ROSA E OUTROS)

Dispõe sobre o recenceamento escolar em creche e pré-escola do ensino fundamental.

Relator: **Deputado AUGUSTO FARIAS**

I - RELATÓRIO

Dando nova redação ao § 3° do artigo 208 da Constituição Federal, propõe o nobre signatário desta Proposta a inclusão no censo escolar anual das crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-creche.

Sustenta, na justificação, que somente o conhecimento permanente da realidade educacional permitirá, especialmente no ensino fundamental e, na medida do possível, nas escolas crecheiras e nas pré-escolas, que o poder público efetive programas de atendimento à clientela em potencial.

Acrescenta o nobre Deputado FEU ROSA, ainda, que esse recenceamento embasará projetos e programas mais consistentes de ações protetoras dos indivíduos, na faixa considerada, mais efetivos e de melhores condições de avaliação.

A Proposta vem certificada por 180 assinaturas confirmadas e válidas e seu desarquivamento deferido pela Presidência da Casa.

É o **Relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da alínea "b", do inciso III, do artigo 32 do Regimento Interno, cabe a este órgão técnico a verificação dos pressupostos de admissibilidade da Proposta.

Cumprido o requisito do quorum, enquadra-se ela, sem arestas, na estrutura constitucional e no capítulo da Educação, acrescentando um plus ao dever e as responsabilidades do Estado nesse setor, o que lhe confere, também, juridicidade e legalidade.

Não afronta a Proposta, também, as vedações insculpidas no § 4° do artigo 60 o que, se somando à inexistência de intervenção federal em vigor, estado de defesa ou estado de sítio, está credenciada à tramitação.

Por essas razões, meu **VOTO** é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.° 207, de 1995.

Sala da Comissão, em 09 de Agosto de 1999

Deputado AUGUSTO FARIAS
Relator

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES – CD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 207, DE 1995

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 207/95, nos termos do parecer do Relator, Deputado Augusto Farias.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho e Robson Tuma – Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Alexandre Cardoso, José Antônio Almeida, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Léo Alcântara, Odílio Balbinotti, Maria Lúcia, Nelo Rodolfo, Wilson Santos, Dr. Benedito Dias e José Aleksandro.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 207-A, DE 1995

(DO SR. FEU ROSA E OUTROS)

Dispõe sobre o recenseamento escolar em creche e pré-escola no ensino fundamental; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade (relator: Dep. AUGUSTO FARIAS)

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

SUMÁRIO

I - Proposta Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 207-A, DE 1995
(DO SR. FEU ROSA E OUTROS)

Dispõe sobre o recenseamento escolar em creche e pré-escola no ensino fundamental; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade (relator: Dep. AUGUSTO FARIAS).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

Proposta inicial publicada no DCD de 24/10/95

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUMÁRIO

- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 768/01 CCJR
Publique-se
Em 15/06/01

AÉCIO NEVES
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 768-P/2001 – CCJR　　Brasília, em 26 de junho de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, da Proposta de Emenda à Constituição nº 207/95, apreciada por este Órgão Técnico, em 21 de junho do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Câmara dos Deputados

REQ 157/2003

Autor: Feu Rosa

Data da Apresentação: 18/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento das proposições do Deputado Feu Rosa.

Forma de Apreciação:

Despacho: "**DEFIRO**, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PEC 162/95, 204/95, 207/95, 230/00, 253/95, 261/00, 339/96, 372/96, 373/96, 381/96, 381/01, 408/96, 508/97, 509/97, 510/97, 531/97, 532/97; PL.s 359/95, 373/99, 526/95, 1.166/95, 1.443/96, 1.848/96, 2.096/99, 2.144/96, 2.738/97, 2.846/97, 2.866/97, 2.927/00, 3.289/97, 3.866/97, 3.871/00, 4.445/98, 4.228/98, 4.446/98, 4.558/98, 4.359/01, 4.360/01, 4.361/01, 4.788/01, 4.645/01, 4.887/01, 5.531/01, 5.667/01, 6.079/02, 6.081/02, 6.096/02, 6.315/02, 6.497/02; PLPs 154/00 e 234/98; REC 38/99 e RQC 17/00. INDEFIRO o desarquivamento dos PL.s 1.023/95, 1.151/99, 2.888/97, 3.634/97, 6.080/02 e REC 44/99, porquanto as proposições não foram arquivadas; dos PL.s 3.599/00, 3.624/00; RICS 3.127/01 e 3.886/01, INCs 1.964/01 e 1.980/01, pelo fato de a tramitação das proposições já se haver esgotado; dos PL.s 889/99, 1.129/99, 2.325/00, 2.867/97, 3.222/97, 3.287/97, 3.288/97, e 4.146/98, por terem sido arquivados definitivamente; DECLARO PREJUDICADO o requerimento quanto aos PL.s 3.394/00, 6.664/02, 4.780/98, 5.813/01 e PRCs 19/95, 21/99, 23/99, 24/99, 30/95, 73/00, 76/96, 83/00, 174/98 e 152/01, em virtude de já estarem desarquivados; dos REQs 31/01, 37/01, 51/02, por se tratar de matéria sujeita à apreciação das Comissões; e da PEC 510/98, pela inexistência da proposição. Oficie-se e, após, publique-se."

52

Regime de tramitação:

Em 21 / 03 /2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

REQUERIMENTO 157/03

(Do Sr. Feu Rosa)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª o desarquivamento das seguintes proposições, a seguir relacionadas:

OK • PEC nº 162/1995 ✓
OK • PEC nº 204/1995 ✓
OK • PEC nº 207/1995 ✓
OK • PEC nº 230/2000 ✓
OK • PEC nº 253/1995 ✓
OK • PEC nº 261/2000 ✓
OK • PEC nº 339/1996 ✓
OK • PEC nº 372/1996 ✓
OK • PEC nº 373/1996 ✓
OK • PEC nº 381/1996 ✓
OK • PEC nº 408/1996 ✓
OK • PEC nº 508/1997 ✓
OK • PEC nº 509/1997 ✓
OK • PEC nº 510/1997 ✓
OK • PEC nº 510/1998 – ver c/ Alexandre – ñ existe
OK • PEC nº 531/1997 ✓
OK • PEC nº 532/1997 ✓
OK • PL nº 359/1995 ✓
OK • PL nº 373/1999 ✓
OK • PL nº 526/1995 ✓
OK • PL nº 889/1999 – [illegible]
OK • PL nº 1023/1995 – [illegible]
OK • PL nº 1129/1999 – [illegible]
OK • PL nº 1151/1999 – ñ arquivado
OK • PL nº 1166/1995 ✓
OK • PL nº 1443/1996 ✓

A264899F07

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 18/02/03 às 17hs 15/00
Nome Sérgio S
Ponto 6212

OK • PL nº 1848/1996 ✓
OK • PL nº 2096/1999 ✓
OK • PL nº 2144/1996 ✓
OK ✓ PL nº 2325/2000 - arq 58 0ª [illegible]
OK • PL nº 2738/1997 ✓
OK • PL nº 2846/1997 ✓
OK • PL nº 2866/1997 ✓
OK ✓ PL nº 2867/1997 - arq. 133
OK ✓ PL nº 2888/1997 - ñ foi arquivada
OK • PL nº 2927/2000 ✓
OK ✓ PL nº 3222/1997 - arq 133
OK ✓ PL nº 3287/1997 - arq. 58 54ª [illegible]
OK ✓ PL nº 3288/1997 - arq 58 54ª
OK • PL nº 3289/1997 ✓
OK ✓ PL nº 3394/2000 - Desarquivado
OK ✓ PL nº 3624/2000 - CPI - medicamentos - tramit. esgotada
OK • PL nº 3634/1997 - ñ arquivada
OK • PL nº 3866/1997 ✓
OK • PL nº 3871/2000 ✓
OK ✓ PL nº 4146/1998 - arq 98.12 - [illegible]
OK ✓ PL nº 4445/1998 ✓
OK • PL nº 4228/1998 ✓
OK ✓ PL nº 4446/1998 ✓
OK ✓ PL nº 4558/1998 ✓
OK ✓ PL nº 4780/1998 - Desarquivado
OK ✓ PLP nº 154/2000 ✓
OK ✓ PLP nº 234/1998 ✓
OK ✓ PRC nº 19/1995 - Desarquivado
OK • PRC nº 21/1999 Desarquivado
OK ✓ PRC nº 23/1999 desarquivado
OK • PRC nº 24/1999 desarquivado
OK • PRC nº 30/1995 [illegible]
OK • PRC nº 73/2000 desarq
OK ✓ PRC nº 76/1996 desarq
OK ✓ PRC nº 83/2000 desarq
OK • PRC nº 174/1998 desarq
OK ✓ REC nº 38/1999 ✓
OK ✓ REC nº 44/1999 ñ foi arq
OK ✓ RQC nº 17/2000 ✓
OK • PL nº 4359/2001 ✓
— • PL nº 4359/2001 - repetido
OK ✓ PL nº 4360/2001 ✓
OK ✓ PL nº 4361/2001 ✓
OK ✓ RIC nº 3127/2001 - tramit. esgotada
OK ✓ PRC nº 152/2001 - Desarquivado

A264899F07

- OK ✓ REQ nº 31/2001 - CREDN - nat. de comissão
- OK - PL nº 4788/2001 - ✓
- OK ✓ PL nº 3599/2000 - transformado no PLP 15/00 - tramit. esgot.
- OK ✓ PL nº 4645/2001 ✓
- OK ✓ PL nº 4887/2001 ✓
- OK ✓ REQ nº 37/2001 - (PL 5846/00) [illegible]
- OK ✓ PEC nº 381/2001 ✓
- OK ✓ INC nº 1964/2001 - enviada à PR } tramit. esgotada
- OK ✓ INC nº 1980/2001 - enviada à PR }
- OK - PL nº 5531/2001 ✓
- OK ✓ RIC nº 3886/2001 ✓ encaminhado ao Ministério - Tram. esg.
- OK - PL nº 5667/2001 ✓
- OK ✓ PL nº 5813/2001 - Desarquivado
- OK - PL nº 6079/2002 ✓
- OK ✓ PL nº 6080/2002 - ñ arq.
- OK PL nº 6081/2002 ✓
- OK PL nº 6096/2002 ✓
- OK PL nº 6315/2002 ✓
- OK PL nº 6497/2002 ✓
- OK ✓ REQ nº 51/2002 - CREDN - [illegible]
- OK PL nº 6664/2002 ✓

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2002.

Deputado **FEU ROSA**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 207, de 1995
(DO DEPUTADO FEU ROSA E OUTROS)

NÃO APRECIADO

Dispõe sobre o recenseamento escolar em creches e pré-escola no ensino fundamental.

RELATORA: Deputada ZULAIÊ COBRA

RELATÓRIO

O Deputado Feu Rosa e 179 outros parlamentares propõem emenda ao parágrafo 3º do artigo 208 da Constituição Federal no sentido de estender, anualmente, a crianças com idade até seis anos o recenseamento de que trata o mesmo dispositivo. Isto "com vista ao seu atendimento em creche e em pré-escola".

Segundo justificam os autores da proposição, o poder público não terá condições de efetivar o atendimento a essa clientela em potencial "sem o conhecimento permanente da realidade educacional". A emenda - esclarecem - ao propugnar os recenseamentos nessa área, embasará projetos e programas mais consistentes bem como permitirá o planejamento e implementação de ações protetoras dos indivíduos daquela faixa etária.

1

VOTO

A iniciativa ora sob exame constitui oportuna providência para suprir lacuna da Lei Maior em tão importante campo de ação governamental.

A política de educação infantil destinada às crianças de zero até seis anos - ainda incipiente - obriga o Estado a participar mais ativamente do trabalho de creches e pré-escolas, públicas ou particulares. Inspirada nas disposições dos artigos 7º, XXV, 30, VI, 208, IV e 227 da vigente Constituição Federal, essa política não alcançará êxito se não for instruida com informações confiáveis.

Somente na pré-escola, levantamento realizado em 1991 registrou a considerável cifra de 3.628.285 alunos matriculados , dos quais 40% na região Sudeste e 36% na região Nordeste. As estatísticas oficiais, entretanto, não abrangem creches, pois grande parte das mesmas instituições funciona sem qualquer cadastramento.

O IBGE e o Serviço de Estatística do Ministério da Educação têm se empenhado em coletar e divulgar relevantes informações sobre a matéria. A pretendida reformulação do dispositivo constitucional, ora objetivada, muito ajudará, no particular, ao tornar obrigatório o recensemaneto anual de crianças em creches e pré-escolas.

A proposição, entretanto, merece um pequeno reparo, para corrigir evidente equivoco no emprego da expressão "pré-creche"

2

em lugar de "pré-escola". Do contrário ficariam excluidos os jardins de infância, não abrangidos no ensino fundamental e destinados às crianças de 4 a 6 anos.

Feita a alteração, a PEC estará em condições de ser admitida, no tocante à sua constitucionalidade e juridicidade.

É este o voto da relatora.

Brasília,

Deputada ZULAIÊ COBRA
RELATORA

3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 207, DE 1995

Dispõe sobre recenseamento escolar em creches e pré-escola no ensino fundamental

Autor: Deputado FEU ROSA e OUTROS
Relator: Deputada ZULAIÊ COBRA

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se ao inciso I da Proposta de Emenda à Constituição a seguinte redação:

> **I - recensear, anualmente, as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-escola.**

Sala da Comissão, em de de 199 .

Deputada ZULAIÊ COBRA
Relatora

560007003.152

4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 207, DE 1995

Dispõe sobre recenseamento escolar em creches e pré-escola no ensino fundamental

Autor: Deputado FEU ROSA e OUTROS
Relator: Deputada ZULAIÊ COBRA

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se ao inciso I da Proposta de Emenda à Constituição a seguinte redação:

I - recensear, anualmente, as crianças com idade até seis anos com vista ao seu atendimento em creche e em pré-escola.

Sala da Comissão, em de de 199 .

Deputada ZULAIÊ COBRA
Relatora

560007003.152

5

Coordenação de Comissões Permanentes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 207, de 1995 (DO SR. FEU ROSA E OUTROS)

Dispõe sobre o recenseamento escolar em creche e pré-escola no ensino fundamental.

DESPACHO: 26/09/1995 - CCJR

ESPECIAL

11/10/1995 - À publicação.
13/10/1995 - À CCJR
03/11/1995 - Distribuído ao relator, Dep. Zulaiê Cobra.
09/02/1999 - Ao Arquivo - Guia 122/99 - Projeto Original.
24/02/1999 - Deferido requerimento do autor solicitando o desarquivamento deste
28/04/1999 - Ao Arquivo o Memo. nº 100/99-CCP solicitando a devolução deste
05/05/1999 - À CCJR
__/__/____ - DESARQUIVADA e enviada a esta Comissão.
28/05/1999 - Distribuído ao relator, Dep. Augusto Farias.
21/06/2001 - Aprovada Unanimemente o Parecer do Relator pela admissibilidade.
22/06/2001 - DCD - LETRA A
~~13/08/2001~~ - LETRA A - parecer da CCJR - PUBLICAÇÃO PARCIAL
14

documento 1 de 1

Identificação: PEC (PROPOSTA EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)) 00207 de 1995

Autor(es):

FEU ROSA (PSDB - ES) [DEP]

Origem: CD

Ementa:

DISPÕE SOBRE O RECENSEAMENTO ESCOLAR EM CRECHE E PRE-ESCOLA NO ENSINO FUNDAMENTAL.

Explicação da Ementa:

RECENSEAMENTO ANUAL DE CRIANÇAS COM IDADE ATE SEIS ANOS, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

Indexação:

ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, EDUCAÇÃO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCLUSÃO, COMPETENCIA, PODER PUBLICO, RECENSEAMENTO, CRIANÇA, LIMITE DE IDADE, OBJETIVO, ATENDIMENTO, ENSINO, CRECHE, EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR.

Poder Conclusivo : NÃO

Despacho Atual:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
21 06 2001 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER DO RELATOR, DEP AUGUSTO FARIAS, PELA ADMISSIBILIDADE.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

26 09 1995 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELO DEP FEU ROSA.

11 10 1995 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL À CCJR.

11 10 1995 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCN1 24 10 95 PAG 2574 COL 01.

13 10 1995 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADA A CCJR.

documento 1 de 1

Identificação: PEC (PROPOSTA EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)) 00207 de 1995

Autor(es):

FEU ROSA (PSDB - ES) [DEP]

Origem: CD

Ementa:

DISPÕE SOBRE O RECENSEAMENTO ESCOLAR EM CRECHE E PRE-ESCOLA NO ENSINO FUNDAMENTAL.

Explicação da Ementa:

RECENSEAMENTO ANUAL DE CRIANÇAS COM IDADE ATE SEIS ANOS, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

Indexação:

ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, EDUCAÇÃO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCLUSÃO, COMPETENCIA, PODER PUBLICO, RECENSEAMENTO, CRIANÇA, LIMITE DE IDADE, OBJETIVO, ATENDIMENTO, ENSINO, CRECHE, EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR.

Poder Conclusivo : NÃO

Despacho Atual:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
21 06 2001 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER DO RELATOR, DEP AUGUSTO FARIAS, PELA ADMISSIBILIDADE.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

26 09 1995 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELO DEP FEU ROSA.

11 10 1995 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL À CCJR.

11 10 1995 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCN1 24 10 95 PAG 2574 COL 01.

13 10 1995 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADA A CCJR.